

ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO ESTADO DA PARAÍBA

Certifico, para os devidos fins, que este
DOCUMENTO foi publicado no DOE,
Nesta Data 16/04/2025
Carla Jucá da S.
Gerência Executiva de Registro de Atos e
Legislação da Casa Civil do Governador

CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 58, DE 15 DE ABRIL DE 2025.

Altera o artigo 136 da Constituição do
Estado da Paraíba.

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA
PARAÍBA, nos termos do § 3º do art. 62 da Constituição Estadual, promulga a
seguinte Emenda Constitucional:

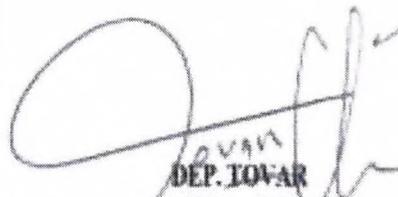
Art. 1º O inciso II do § 2º do art. 136 da Constituição do Estado passa a
vigorar com a seguinte redação:

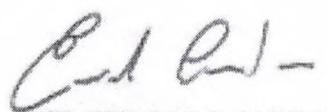
*“II – o exercício da advocacia contra a Fazenda Pública Estadual da
Paraíba;”.* (NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data da sua
publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de
Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 15 de abril de 2025.


DEP. ADRIANO GALDINO
Presidente


DEP. IOVAR
1º Secretário


DEP. EDUARDO CARNEIRO
2º Secretário